



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CCJ



SF/22873.04499-17

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Modifica-se na Constituição o inciso VI do §1º do art. 156-A e acrescenta-se o inciso VII ao § 1º do art. 156-A, renumerando os incisos seguintes, e acrescenta-se o inciso V ao §15 do Art. 195, conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

“Art. 156-A.

§ 1º

VI - a alíquota fixada pelo ente federativo será uniforme para todas as operações com bens tangíveis, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII - as alíquotas para todas as operações com bens intangíveis, serviços e direitos podem variar em função do caráter social da operação, sendo limitadas a 30% da alíquota fixada no inciso VI, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

.....
Art. 195.

§ 15.

.....
V - para as operações com bens intangíveis, serviços e direitos, a alíquota fixada para a contribuição prevista no Inciso V do *Caput* será limitada em até 6% (seis por cento), ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição (NR). ”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Justificação

A proposta da PEC 110/2019 traz a unificação do ICMS e do ISS criando o IBS subnacional, a ser instituído por lei complementar, assim como dispõe sobre os parâmetros para instituição de lei que criará a CBS federal, a partir da unificação do PIS/COFINS, materializada no projeto de lei 3887/2020.

O aproveitamento de créditos relativos às operações com “bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica”, tem em vista reduzir proporcionalmente o ônus fiscal advindo do tributo, a cada etapa. Entretanto, dito mecanismo sabidamente favorece os setores de comércio, pela intermediação entre as fontes produtoras e distribuidoras e os consumidores, mas, principalmente, beneficia o setor industrial, que possui extensas cadeias produtivas, envolvendo diferentes insumos por etapa ou linha de produção e, destarte, a possibilidade de acumular créditos.

A proposta de implantação de um sistema baseado no valor agregado tem como objetivo promover uma “simplificação” do sistema tributário, reduzindo sua grande quantidade de problemas que resultam em custos e insegurança para os contribuintes, afastando investimentos. Na PEC 110, a proposta cria um modelo de IVA dual, com a unificação de PIS e COFINS no âmbito federal, criando a CBS, e de ICMS e ISS no âmbito de estados e municípios, gerando o IBS Subnacional.

A proposta tem o potencial de reduzir diversos problemas que geram burocracia, conflitos e insegurança. Entretanto, seu potencial impacto com mudanças relativas de carga tributária entre setores tem grande potencial destrutivo sobre a base empresarial que será impactado com pesado aumento de tributos, em especial os Serviços, com reflexos muito negativos sobre o emprego.

É preciso observar que, de acordo com a proposta, os serviços prestados ao consumidor final, como no caso de Educação, Segurança, Transporte, Saúde, Habitação, Turismo e outros, serão pesadamente punidos, com forte aumento de preços ao consumidor final, reduzindo consumo, inviabilizando empresas e destruindo empregos. Por outro lado, a grande indústria automatizada e os importadores de bens serão os grandes beneficiados, apesar de sua baixa capacidade de geração de empregos. Portanto, a reforma, mantida a alíquota única, tem alto potencial de prejuízos ao país,



SF/22873.04499-17



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

em especial a população de baixa renda, que será a principal prejudicada pela redução de empregos.

Para explicar esse aumento, observa-se que atualmente incide sobre grande parte dos setores de serviços ao consumidor as alíquotas de 3,65% de PIS/COFINS (cumulativa) e de 2% a 5% de ISS, com possibilidade de ser substituído por uma CBS da ordem de 10% e de IBS de cerca de 18%. É um aumento brutal. Assim, são consideráveis os impactos constritivos sobre os níveis de postos de trabalho e a contratação de mão de obra, afetando drasticamente a manutenção e a geração de empregos, dadas as consequências danosas às condições de mercado e à sustentabilidade das empresas, que se verão compelidas a reduzir custos, optar pela automatização possível e, mesmo, apequenar sua presença no mercado.

É preciso adequar e diferenciar o percentual dos impostos indiretos, em nível recomendável à neutralidade fiscal, sempre proclamada aos que preconizam a Reforma Tributária. Diante disso, é preciso trazer esses limites na PEC e proteger o consumidor e o seu emprego, fundamental para se construir um futuro melhor para o País.

A presente proposta limita a alíquota de CBS de Serviços, a ser estabelecida em lei própria, em 6%, o que se aproxima de uma alíquota neutra para os serviços que hoje estão no regime cumulativo, considerando que passará a haver compensação de créditos (em geral, poucos nos serviços) e o cálculo será realizado por fora. Vale ressaltar que ainda que alguns serviços prestados para empresas tenham hoje um PIS/COFINS de 9,25%, por ser um crédito aproveitável, a redução da alíquota para 6% é indiferente para a arrecadação.

Em relação ao IBS, propõe-se que a alíquota seja estabelecida em Lei Complementar e seja no máximo de 30% da alíquota de bens tangíveis, considerando que hoje o ISS chega a 5% e pode-se considerar que o ICMS gira em torno de 18%. Além disso, permite flexibilidade para a definição de alíquotas de serviços de acordo com sua importância social. Assim, uma atividade de segurança pública, que hoje em geral paga 2%, poderá de acordo com a Constituição Federal ter essa alíquota se assim definido na legislação.

Dito isso, é importante manter uma política tributária adequada em políticas públicas consistentes e de longo prazo que podem continuar contribuindo para construir um futuro melhor para a nação. A presente emenda, ajusta o texto de forma



SF/22873.04499-17



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

a manter a neutralidade fiscal, na passagem do atual para novo sistema de imposições fiscais, de forma a eliminar os impactos negativos em relação às empresas de prestação de serviços em geral, incluindo-se nesse contexto as operações que envolvem bens intangíveis e direitos, e mirando em especial as empresas que se caracterizam como intensivas em mão de obra.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2022.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC



SF/22873.04499-17